



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
12ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Pça João Mendes Junior s/nº, 5º andar - salas 527/529, Centro - CEP  
01000-000, Fone: (11) 2171-6060, São Paulo-SP - E-mail:  
sp12fam@tjsp.jus.br

fls. 77

fls. 45

**DECISÃO**

Processo nº: **1032830-08.2014.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família**  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Requerido: **FUNDESPA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUÁTICAS**

**CONCLUSÃO**

Em, 15 de abril de 2014, faço estes  
autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

**Ricardo Pereira Junior**

**Eu, DSBC , escrevente, digitei.**

Vistos.

De se conceder a liminar pretendida.

De se verificar que a fundação apresenta vacância dos cargos de diretoria, o que inviabiliza a prática de atos de administração da entidade, prejudicando o seu regular funcionamento.

Assim, e ante o pedido do Ministério Público, é caso de nomeação do curador apontado pelo Ministério Público, o Sr. André Steagall Gertsenchtein, como administrador provisório da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUÁTICAS – FUNDESPA.

Esclareça o Ministério Público, em especial, se a presente medida tem caráter satisfativo ou cautelar, observando-se ao administrador provisório o prazo de convocação de eleição da Diretoria executiva previsto no artigo 24 do estatuto funcional.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2014

Ricardo Pereira Junior  
Juiz de Direito